



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO Nº 062/2018/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23127.000044/2018-46– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Cuida-se de pedido de esclarecimento para o edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2018, dirigido via e-mail às 10h35min na data de 27 de novembro de 2018 à Unidade De Licitações Do Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Triângulo Mineiro pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 19 do Decreto nº 5.450/2005 e também no subitem 5.3 (esclarecimento) do Instrumento Convocatório, a saber:

5.1. “5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até o dia 28/11/2018, conforme Art. 19 do Decreto 5.450/2005, das 08:00 às 17:00 horas, através do e-mail questionamento.hctm@ebserh.gov.br.”

A abertura da sessão de lances do referido pregão está prevista para o dia 03/12/2018 às 08h33min, logo o mencionado pedido está TEMPESTIVO.

DOS PONTOS QUESTIONADOS:

“Prezado Sr.(a) Pregoeiro (a),

A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem tempestivamente solicitar esclarecimento referente o Pregão Eletrônico nº 009/2018 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro: **RELATIVO Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, é solicitado no edital:** **“8.3.3.6. As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima mencionados, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor a ser adjudicado “**

Temos a informar que nosso índices estão abaixo de 1, portanto informamos:

Pode se observar que tal exigência é prevista em Lei Federal, mais precisamente no Art. 31, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 (no que concerne à qualificação econômica-financeira) que informa: § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO Nº 062/2018/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23127.000044/2018-46– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Logo, podemos entender que a exigência constante do edital em pauta segue assim como constante da Legislação Federal, ou seja, a análise de qualificação financeira da empresa poderá ser realizada tanto com base no patrimônio líquido, cenário de falência, Capital Social ou através de Prestação de Garantias conforme art. Art. 56, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

Salientamos que tal requisição já fora enviada para cliente afiliados ao Grupo Ebserh e também da Esfera Federal o qual nos emitiu o seguinte parecer:

(Imagens com quadros da Impugnação de outras UASGs disponíveis no COMPRASGOVERNAMENTAIS)

Att;

Amanda Barbieri Marques

GE Healthcare - Governo

T 55 11 3067-8116 / F 55 11 3067-8152

E-mail: amanda.marques@ge.com

Site: www.gehealthcare.com

Av. Magalhães de Castro, 4.800 - 12º andar

São Paulo, SP, 05502-001, Brasil”

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

Por se tratar de assunto eminentemente técnico o pedido de esclarecimento foi encaminhado para a Setor de Contabilidade do HC/UFTM, sendo obtido o seguinte parecer, conforme segue:

“Ao
Pregoeiro,

Informamos que para a qualificação econômico-financeira a Comissão de Cálculos e Pareceres Técnicos Contábeis analisa as demonstrações contábeis do exercício anterior apresentadas pelo licitante, observando o disposto no itens:

“ 8.3.3.5. O licitante deverá apresentar índices maiores que 01 (um) relativamente a Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como comprovação de boa situação financeira da empresa.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO Nº 062/2018/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23127.000044/2018-46– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

“8.3.3.6. As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima mencionados, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor a ser adjudicado.”

Entendemos que quando os índices estão menores que 1, a empresa deverá comprovar o patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, em consonância com o previsto no edital do Pregão Eletrônico 09/2018.

Comissão de Cálculos e Pareceres Técnicos Contábeis

Angelita dos Reis Soares
Helena Maria de Sousa
Luciano Aparecido Duarte”

DA DECISÃO:

Dessa forma, de acordo com o parecer acima descrito, resta esclarecido o questionamento recebido.

Uberaba (MG), 27 de novembro de 2018.

Carlos Alexandre de Moraes
Pregoeiro da Unidade de Licitação do HC/UFTM